



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
POLÍTICA DE INVESTIMENTO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

ÍNDICE

- 1 - INTRODUÇÃO**
- 2 - OBJETIVO**
- 3 - DEFINIÇÃO**
- 4 - DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**
- 5 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**
- 6 - CONSULTORIA DE INVESTIMENTO**
- 7 - PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS**
- 8 - META ATUARIAL**
- 9 - CARTEIRA ATUAL**
- 10 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**
- 11 - LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**
- 12 - CENÁRIO MACROECONÔMICO**
- 13 - ESTRATÉGIA DE APLICAÇÕES/RESGATES E MONITORAMENTO DA CARTEIRA**
- 14 - DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURÍDICA**
- 15 - VEDAÇÕES**
- 16 - PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS**
- 17 - GESTÃO DE RISCO**
- 18 - PLANOS DE CONTINGÊNCIA**
- 19 - DESENQUADRAMENTO**
- 20 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1 – INTRODUÇÃO

Em compliance com a legislação aplicável aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, especialmente a Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021, o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, por intermédio de sua Presidência em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação, submete à aprovação do órgão superior de supervisão e deliberação a sua Política de Investimentos para o ano de 2025.

A mencionada política é um requisito legal que orienta e fundamenta todo o processo de decisão acerca dos investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, sendo essencial para assegurar a consistência da gestão dos recursos ao longo do tempo e manter o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

A Política de Investimentos - PI tem como objetivo potencializar a receita dos Fundos de Previdência por meio de opções do mercado financeiro que ofereçam as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Além disso, busca-se atingir índices de rentabilidade compatíveis com a meta atuarial prevista para o exercício de 2025.

A PI é uma ferramenta legal que norteia todo o processo de tomada de decisão sobre os investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER. Este documento também define a metodologia utilizada para avaliar o preço dos ativos financeiros e gerenciar riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

A Política de Investimentos deve ser vista como uma ferramenta gerencial indispensável para garantir a consistência na gestão dos recursos previdenciários ao longo de 2025, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

2 – OBJETIVO

A Política de Investimentos do IPER para 2025 apresenta-se como um instrumento fundamental na gestão otimizada dos ativos financeiros do Instituto. Esta política não apenas visa solidificar a comunicação entre os gestores do IPER e o mercado financeiro, mas também equipa o Instituto com as ferramentas necessárias para adaptar-se prontamente a eventuais mudanças econômicas e financeiras que possam impactar o seu patrimônio.

O principal objetivo desta política é definir, com clareza e transparência, os índices de rentabilidade esperados para o próximo ciclo anual. Além disso, busca-se garantir que todas as alocações de recursos estejam em conformidade com os requisitos legais estabelecidos. Em respeito ao inciso I, art. 119 da Lei Complementar nº 054 de 31 de dezembro de 2001, esta política entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP. Seu período de vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

A aspiração é alcançar um índice de rentabilidade real que satisfaça as necessidades do RPPS. Esta meta será perseguida através de uma estratégia de investimento que enfatiza a diversificação.

A diversificação ocorrerá em múltiplos níveis - desde a classe de ativos, seja renda fixa ou renda variável, até a segmentação dentro de subclasse de ativos, considerando diferentes emissores, vencimentos e indexadores. Esta abordagem multifacetada tem o propósito de otimizar a relação risco-retorno do montante total investido pelo IPER.

A estratégia adotada reforça a importância da preservação do capital e do estabelecimento de níveis de risco que estejam em sintonia com o perfil do RPPS. Outros elementos-chave considerados incluem a taxa esperada de retorno, a conformidade com os limites legais e operacionais e a manutenção da liquidez adequada dos ativos. Essa abordagem estratégica tem uma visão abrangente, considerando horizontes de curto, médio e, principalmente, longo prazo.

Em resumo, a administração do IPER, através desta Política de Investimentos 2025, está comprometida em resguardar o capital do RPPS. Esta salvaguarda é realizada mantendo-se os investimentos em territórios de risco que estejam alinhados com a legislação vigente e buscando as melhores rentabilidades possíveis. Este compromisso é traçado com vistas a não apenas alcançar, mas, quando viável, superar a meta atuarial anual estabelecida.

Alguns dos pilares centrais desta PI incluem:

- Alcançar uma meta de rentabilidade dos ativos definida como IPCA + 5,13% ao ano;
- Aprimorar continuamente a gestão dos investimentos detidos pelo IPER;
- Monitorar de forma rigorosa e sistemática a rentabilidade dos recursos investidos;
- Garantir rapidez nas operações financeiras, sejam elas relacionadas a aplicações, resgates ou pagamentos;
- Preservar a integridade e imparcialidade dos membros envolvidos, tanto do Conselho Estadual de Previdência - CEP, quanto do Comitê de Investimentos - COINVEST.

Por fim, é importante destacar que a formulação desta política está em perfeita harmonia com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, a qual orienta sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de estabelecer parâmetros mínimos para alocações e metas de rentabilidade.

3 – DEFINIÇÃO

Antes de adentrar os detalhes da política de investimentos proposta para o ano de 2025, é crucial estabelecer as definições básicas relacionadas ao ente responsável pela gestão dos investimentos e sua natureza jurídica e operacional. Estas definições fornecem o pano de fundo necessário para compreender o escopo e os objetivos delineados nos capítulos subsequentes desta política.

Ente Federativo: Refere-se à unidade da Federação que tem personalidade jurídica de direito público interno e que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil. Para os fins desta política, o Ente Federativo é especificamente o:

Estado de Roraima - CNPJ: 84.012.012/0001-26

Unidade Gestora: Entidade ou órgão responsável pela administração, gestão, controle e pagamento das aposentadorias e demais benefícios previdenciários garantidos pelo respectivo regime de previdência. No contexto desta política:

Instituto de Previdência do Estado de Roraima - CNPJ: 03.491.063/0001-86

Meta de Retorno Esperado: Também definida como meta atuarial, a meta de retorno esperado será de IPCA + 5,13%, conforme art. 4º no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, alterado pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

Esta meta serve como um guia para as estratégias de investimento, buscando garantir que os recursos sejam geridos de maneira a atingir ou superar este retorno, ajustado pelo risco.

Categoria do Investidor: Classificação que indica a natureza do investidor em termos de seu perfil de risco, tamanho, e objetivos de investimento.

Nesta política, a categoria definida é: **Geral**

A partir destas definições, os capítulos subsequentes tratarão das diretrizes, princípios, estratégias e demais aspectos relacionados à aplicação dos recursos geridos pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima. A transparência e a eficiência serão norteadoras em todas as decisões de investimento, garantindo o cumprimento da missão e responsabilidade fiduciária do Instituto.

4 – DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

No âmbito da gestão de investimentos do IPER, foi adotado o modelo de gestão própria, conforme delineado no artigo 21º, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/21. Esta escolha traz consigo implicações significativas para a gestão de recursos e a maneira como as decisões de investimento são tomadas.

Primeiramente, ao optar por uma gestão própria, o IPER assume a responsabilidade direta pela execução da política de investimentos de sua carteira. Isto significa que todas as decisões relativas à alocação de recursos são tomadas internamente, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Olhando para o horizonte de 2025, este modelo implica em uma gestão ativa e contínua dos investimentos. O IPER será o guardião direto do total dos recursos, garantindo assim, um maior controle sobre os ativos e, consequentemente, uma maior capacidade de resposta às variações do mercado.

Contudo, o sucesso desta abordagem requer um nível elevado de expertise e *know-how*. Para assegurar que as melhores decisões sejam tomadas, é essencial contar com profissionais altamente qualificados e certificados. De acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, estes profissionais devem ser certificados por uma entidade reconhecida pelo Ministério da Previdência. Esta medida visa garantir que o IPER possa navegar com segurança e eficácia pelo complexo cenário de investimentos.

Além disso, para auxiliar no processo decisório, o IPER instituiu o CEP e o COINVEST. O COINVEST, em particular, desempenha um papel crucial como órgão auxiliar, fornecendo suporte e recomendações que orientam o IPER nas decisões estratégicas de investimento.

Em conclusão, ao projetar-se para 2025, a gestão própria dos investimentos do IPER representa uma abordagem robusta e dinâmica, capaz de se adaptar às necessidades do mercado e garantir a sustentabilidade dos recursos. Esta estratégia, aliada à competência dos profissionais envolvidos e ao suporte de órgãos auxiliares como o COINVEST, posiciona o IPER em uma trajetória sólida para o futuro.

5 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER é regido por uma estrutura bem definida, com funções e responsabilidades estabelecidas pela Lei Complementar n.º 054, de 31 de dezembro de 2001, juntamente com suas posteriores alterações. Esta estrutura está designada a garantir a eficiência e transparência nas operações e decisões relativas à previdência. A seguir, detalhamos a composição e funções dos principais órgãos dentro da estrutura do IPER:

5.1 – Conselho Estadual de Previdência

É o órgão máximo dentro da estrutura do IPER. O Conselho tem como função principal a aprovação da Política de Investimentos - PI dos recursos previdenciários e qualquer revisão que possa ocorrer durante o exercício de 2025. Além disso, está encarregado de analisar e fiscalizar a aplicação destes recursos, observando a forma, prazo e natureza dos investimentos. Esta função é vital, e está respaldada pelo art.119 da Lei Complementar Estadual n.º 054/2001.

5.2 – Presidência

A Presidência é o braço executivo do IPER. O Presidente é o responsável principal por coordenar, liderar e articular todas as funções relacionadas ao controle do patrimônio e dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume estas funções. A Presidência também é responsável por todas as autorizações legais e pela implementação e execução da PI, trabalhando em estreita colaboração com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação - DINAR.

5.3 – Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos tem um papel decisivo e consultivo em relação à formulação e execução da política de investimentos do IPER. Está regulamentado tanto pela Portaria MTP nº 1.467/22 quanto pela Lei Complementar n.º 054, art. 119, §3º, I.

Sua composição inclui membros tecnicamente capacitados, indicados conforme o art. 119-A da Lei Complementar n.º 054. A presença desses especialistas garante que o Comitê zele pela implementação da Política de Investimento, podendo realizar recomendações diretas à Presidência e ao Conselho Estadual de Previdência - CEP.

O Comitê de Investimentos também tem o dever de opinar sobre a Política de Investimentos, monitorar regularmente a evolução dos investimentos e manter-se atualizado sobre a conjuntura econômica, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 054, art. 119, § 3º.

Esta estrutura organizacional assegura que o IPER opere de forma integrada, transparente e eficiente, sempre buscando o melhor para os seus beneficiários e para a saúde financeira do sistema previdenciário estadual.

5.4 – Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal órgão de controle interno do RPPS, o qual em relação a gestão dos investimentos do RPPS, tem entre suas atribuições conforme definido no Art. 40, inciso IV da Lei Complementar nº 030/1999, "emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos e salários **sobre a regularidade das operações de investimentos** e alienações do Instituto".

6 – CONSULTORIA DE INVESTIMENTO

O universo dos investimentos é vasto e complexo. Os retornos dos investimentos podem variar de acordo com diversos fatores, e o risco associado a cada tipo de aplicação pode ser influenciado por uma série de variáveis externas. É nesse cenário que a consultoria de investimentos desempenha um papel crucial, especialmente para entidades como o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A **consultoria de investimentos** tem como principal missão auxiliar o RPPS no acompanhamento e monitoramento dos riscos inerentes à atividade de gestão de carteiras. Além disso, é sua responsabilidade assegurar que as aplicações dos recursos estejam em conformidade com o estabelecido no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/21.

No contexto do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, a decisão de contratar uma consultoria de investimentos é facultativa. Isso significa que a escolha de se ater aos serviços de uma consultoria depende exclusivamente da análise do IPER quanto à conveniência e oportunidade do serviço. Esta avaliação geralmente se baseia em critérios como a necessidade de especialização, o montante de recursos gerenciados e os objetivos de investimento do Instituto.

Entretanto, se o IPER decidir avançar na contratação de uma consultoria, é indispensável que essa consultoria esteja devidamente cadastrada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. E não é apenas isso, ela deve estar registrada única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. Tal exigência assegura que a consultoria contratada detém expertise reconhecida no mercado de investimentos, aderindo às melhores práticas e padrões de conduta.

Conforme o inciso III do Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/21, a consultoria precisa seguir diretrizes específicas. Essas diretrizes buscam garantir que o trabalho desenvolvido pela consultoria seja realizado com transparência, integridade e competência, protegendo, assim, os interesses do RPPS e, por consequência, dos servidores públicos e beneficiários vinculados ao regime.

7 – PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

O processo decisório de investimentos é um componente crucial na gestão dos recursos previdenciários e exige uma abordagem estratégica e detalhada para garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo do IPER.

7.1. Iniciativa para Escolha ou Alteração de Investimentos:

A decisão de iniciar ou alterar investimentos reside nas atribuições do Gestor de Recursos cadastrado no CADPREV, trabalhando em sinergia com a autoridade do Presidente do IPER e equipe da Diretoria de Investimentos e Arrecadação. Essa decisão é formalmente apresentada por meio de uma Nota Técnica. Este documento detalha:

- Justificativa para a escolha ou alteração do produto de investimento.
- Informações sobre a origem dos fundos a serem resgatados.
- Um panorama do cenário econômico na época da operação planejada.
- Descrição detalhada dos montantes envolvidos.
- Informações pertinentes sobre o produto proposto.
- Análises e comparações entre as opções de produtos disponíveis.

Uma vez preparada, a Nota Técnica é submetida ao CEP para análise e apreciação, na qual deverá ser submentida para manifestação técnica do Comitê de Investimentos - COINVEST e posterior deliberação do CEP.

7.2. Deliberação pelo Comitê de Investimentos (COINVEST):

Após recebimento da proposta de investimento via Nota Técnica, o COINVEST deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, via nota técnica conforme definido na RESOLUÇÃO DO COINVEST Nº 01/2022, no qual de forma objetiva, será atribuída os seguintes fechamentos:

Investimento viável: Aquele que, a depender dos critérios definidos na política de investimentos, mostrar-se mais vantajoso ao instituto ou demonstre a necessidade de aplicação, tendo em vista fatores relevantes.

Investimento inviável: Aquele que possuir qualquer tipo de impedimento à aplicação financeira ou demonstrar-se desvantajoso à carteira de investimentos do IPER.

Após manifestação via nota técnica do COINVEST, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Presidente do CEP para apreciação dos autos com as respectivas notas técnicas do gestor de recursos e do COINVEST e porteior deliberação do Conselho.

O COINVEST pode requerer informações ou justificativas adicionais da Gestão antes de tomar uma decisão final sobre a Nota Técnica.

7.3. Deliberação pelo Conselho Estadual de Previdência (CEP):

Após recebimento dos autos com a Nota Técnica do COINVEST sobre a respectiva proposta de movimentação financeira, a depender das avaliações, o CEP tem três cursos de ação:

Aprovação: Caso a Nota Técnica seja aprovada, o processo administrativo é encaminhado ao Presidente do IPER para execução do investimento proposto.

Reprovação: Se a proposta for rejeitada, o CEP determina o arquivamento do processo. Em situações em que a repetição de pedidos similares ocorra, o CEP pode emitir recomendações para prevenir reincidências.

Complementação: O CEP pode requerer informações ou justificativas adicionais antes de tomar uma decisão final sobre a Nota Técnica.

7.4. Deliberação pelo Conselho Fiscal (COFIS):

Após a efetivação das proposta oriunda das notas técnicas, os autos deverão ser remetidos para fins de controle e manifestação quanto a aderência das alocações e o cumprimento dos procedimentos legais relacionados a regularidade das operações financeiras, devendo inclusive remeter as irregularidade observadas ao CEP, COINVEST, Controle Interno, DINAR e Presidência.

7.5. Alocação Financeira Diária:

Com a autoridade concedida ao Presidente e à Diretoria de Investimentos e Arrecadação, é permitido fazer alocações financeiras diárias de recursos resultantes da arrecadação previdenciária em Fundos D.I. de liquidez diária que sejam previamente credenciados. Essas ações, tomadas considerando a natureza urgente e temporária da aplicação, são submetidas para revisão pelo CEP no final de cada mês, com uma apresentação detalhada das transações realizadas.

7.5.1. Alçada para Alocação do Resultado de Aplicações: Fica autorizada a Presidência, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação, realizar alocações financeiras diárias dos recursos resultantes do resultado de aplicações financeiras como pagamento de cupons, dividendos, liquidação de fundos estressados, e demais retornos financeiros (creditados na conta de investimentos do RPPS sem que haja a efetivação de resgates de aplicações financeiras), em Fundos D.I. de liquidez diária que estejam previamente credenciados, desde que os valores sejam exclusivamente oriundos do resultado das aplicações financeiras, considerando transitoriedade da aplicação, observadas as diretrizes desta P.I. e regulamentação correlata, *ad referendum* do Conselho Estadual de Previdência ao final de cada mês, mediante a apresentação detalhada das respectivas aplicações realizadas.

7.6. Alçada e Alocação de Recursos:

A gestão de resgates, pagamentos e alocação de recursos é delimitada por diretrizes específicas:

7.6.1 - Alçada para Alocação da Arrecadação: Fica autorizada a Presidência, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação, realizar alocações financeiras diárias dos recursos resultantes da arrecadação previdenciária em Fundos D.I. de liquidez diária que estejam previamente credenciados, desde que os valores sejam exclusivamente oriundos da arrecadação previdenciária, considerando a urgência e transitoriedade da aplicação, observadas as diretrizes desta P.I. e regulamentação correlata, *ad referendum* do Conselho Estadual de Previdência ao final de cada mês, mediante a apresentação detalhada das aplicações e respectivos resgates.

7.6.2 - Dos Resgates para Pagamentos de Despesas Obrigatórias: Os resgates necessários aos pagamentos das despesas obrigatórias do IPER (administrativas e previdenciárias) poderão ser realizados pela Diretoria Executiva do RPPS, desde que os recursos sejam retirados dos fundos atrelados ao CDI, de aplicação automática da arrecadação e não ultrapasse o valor previsto no orçamento do fundo, constante na LOA. Fica a Diretoria Executiva do RPPS incumbida de apresentar ao CEP mensalmente a descriminação das operações realizadas em reunião específica.

7.6.3 - Alçada para Alocação de Recursos da Taxa de Administração: Os recursos oriundos da taxa de administração recebidos pelo IPER serão imediatamente aplicados em fundos de investimentos, que estejam previamente credenciados, geridos por instituições de reconhecida solidez, segurança e tradição no mercado financeiro e deverão ser referendados pelo CEP. Em função da sua destinação para pagamento de despesas ordinárias de manutenção do RPPS, a carteira de investimentos do Fundo Administrativo será composta por ativos de alta liquidez, com horizonte de investimento de curtíssimo prazo e baixa volatilidade, não havendo meta atuarial estabelecida, devendo buscar-se rentabilidade próxima ao CDI do período, tais valores aplicados que resultarem em saldo no final do mês, deverão constar como disponibilidade financeira do RPPS para fins de DAIR e transparência da gestão dos recursos.

Em resumo, o processo decisório de investimentos no IPER é meticulosamente estruturado para assegurar a integridade e crescimento sustentável dos recursos previdenciários.

8 – META ATUARIAL

Os recursos financeiros administrados pelo Instituto deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ou superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo este adotado como indexador da Meta Atuarial, por ser o índice oficial do Governo Federal, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de uma taxa de juros de 5,13% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez, adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

O IPER adota o IPCA como indicador da inflação por ser mais amplo e cobrir uma parcela significativa da população, representando mais adequadamente a inflação para efeitos do equilíbrio atuarial do RPPS, não por acaso, é o índice predominante nos títulos públicos federais e amplamente aceito como base nas Políticas de Investimento no Brasil.

A abordagem na definição da Meta Atuarial deve ser prudente. Caso a meta atuarial seja diminuída, existe a possibilidade de um aumento na alíquota de contribuição previdenciária, impactando tanto o segurado quanto o patrocinador. Antes de se tomar tal decisão, é crucial realizar análises aprofundadas considerando as variáveis e eventos mais recentes do ano em questão.

Ao IPCA, acrescenta-se a meta uma taxa de juros de 5,13% ao ano, em conformidade com a *duration* do plano previdenciário do RPPS que apurou a *duration* do RPPS em 32,93 anos, conforme definido pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

8.1 – Aderência da Meta de Rentabilidade

A rentabilidade é um dos pilares de qualquer política de investimento. Portanto, é imprescindível que as metas de rentabilidade estejam em sintonia com o perfil da carteira de investimento e as obrigações do plano.

Neste contexto, a conjuntura econômica também desempenha um papel vital. Um exemplo claro disso é o ciclo de controle inflacionário efetivado pelo Banco Central do Brasil - BACEN. Essas medidas trazem repercussões significativas para o IPER, onde em 2024 a perspectiva de redução da SELIC para casa de dois dígitos foi revisada no decurso do ano, o qual mudou para uma perspectiva de nova alta e manutenção da taxa Selic na casa de dois dígitos. Em meio à expectativa de uma possível redução da Selic para abaixo de dois dígitos somente no término do ano 2026, a estratégia adotada pelo Instituto em 2024 foi de manter seus investimentos em renda fixa, com algumas migrações para fundos de vértice e título público direto. O resultado é que 99,33% dos recursos se mantem alocados no segmento de renda fixa, trazendo segurança aos recursos do RPPS.

Em resumo, a Meta Atuarial serve como bússola norteadora para a gestão de recursos, garantindo sustentabilidade e robustez ao plano previdenciário, beneficiando todos os envolvidos e, conseqüentemente, a sociedade como um todo.

PERÍODO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024*
RENTABILIDADE CARTEIRA IPER	8,34%	16,22%	8,74%	9,20%	12,01%	5,15%	1,50%	9,20%	13,27%	5,22%
META ATUARIAL	IPCA + 6%	IPCA + 6%	IPCA + 6%	IPCA + 6%	IPCA + 6%	IPCA + 5.89%	IPCA + 5.46%	IPCA+ 5.00%	IPCA + 4,87%	IPCA+ 5,03%
META ATUARIAL RENTABILIDADE	17,31%	12,67%	9,12%	9,92%	7,75%	10,67%	16,08%	11,11%	9,72%	7,67%
INFLAÇÃO	10,67%	6,28%	2,95%	3,75%	4,31%	4,52%	10,06%	5,8%	4,62%	3,31%
P.P. INDEX (diferença)	-8,97%	3,55%	-0,38%	-0,72%	4.26%	-5,52%	-14,58%	-1,91%	3,55%	-2,45%

*Atingimento acumulado até setembro de 2024.

9 – CARTEIRA ATUAL

Atualmente, a carteira de investimento do IPER está majoritariamente concentrada em fundos de investimentos em renda fixa compostos por títulos públicos, conforme tabela a baixo:

ATIVOS	ENQ.	%	SETEMBRO
TÍTULOS PÚBLICOS NA CURVA		5,04	300.333.872,94
NTN-B 15/05/2055 (Compra em 24/09/2024 Tx 6.4448)	7, I, a	0,84	50.089.936,19
NTN-B 15/05/2055 (Compra em 27/09/2024 Tx 6.3693)	7, I, a	0,84	50.021.144,32
NTN-B 15/08/2050 (Compra em 25/09/2024 Tx 6.3902)	7, I, a	0,84	50.065.153,86
NTN-B 15/08/2060 (Compra em 23/09/2024 Tx 6.4329)	7, I, a	0,84	50.114.174,84
NTN-B 15/08/2060 (Compra em 26/09/2024 Tx 6.3761)	7, I, a	0,84	50.044.649,29
NTN-B 15/08/2060 (Compra em 30/09/2024 Tx 6.3913)	7, I, a	0,84	49.998.814,44
FUNDOS DE RENDA FIXA		93,56	5.577.685.730,56
BB FIC Prev. Alocação Ativa Retorno Total RF	7, I, b	5,27	313.901.946,97
BB FIC Previdenciário IMA-B 5	7, I, b	7,36	438.511.153,03
BB Previdenciário Títulos Públicos 2026	7, I, b	3,42	203.772.635,19
BB Previdenciário Títulos Públicos 2027	7, I, b	0,67	40.041.131,00
BB Previdenciário Títulos Públicos 2030	7, I, b	0,67	39.964.814,38
BB Previdenciário Títulos Públicos IDkA 2	7, I, b	5,28	314.842.251,86
BB Previdenciário Títulos Públicos IMA-B	7, I, b	12,10	721.221.450,07
BB Previdenciário Títulos Públicos IRF-M	7, I, b	12,17	725.656.622,19
BB Referenciado DI Títulos Públicos	7, I, b	23,67	1.411.322.374,02
Caixa Brasil Títulos Públicos	7, I, b	3,68	219.585.512,34
Caixa Brasil Títulos Públicos 2026 Especial	7, I, b	0,46	27.708.552,22
Caixa Brasil Títulos Públicos 2026 X	7, I, b	1,82	108.313.358,86
Caixa Brasil Títulos Públicos 2027	7, I, b	0,66	39.094.291,36
Caixa Brasil Títulos Públicos 2030 II	7, I, b	0,63	37.451.752,79
Caixa Brasil Títulos Públicos IMA-B 5	7, I, b	15,53	926.039.765,56
Caixa Brasil Títulos Públicos IRF-M 1	7, I, b	0,15	9.082.476,82
Intrader Recuperação Brasil Renda Fixa	7, III, a	0,02	1.175.641,90
FIDC		0,13	7.856.540,42
Genial FIDC BBIF Master	7, V, a	0,13	7.856.540,42
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL		0,53	31.884.661,07
BB FIA Governança	8, I	0,16	9.756.976,71
BB FIC FIA Ibovespa	8, I	0,08	4.777.092,17
Caixa FIA Brasil IBX-50	8, I	0,08	4.978.479,94
Caixa FIA Brasil Indexa Ibovespa	8, I	0,05	3.115.135,73
Caixa FIC FIA Vinci Expert Valor RPPS	8, I	0,16	9.256.976,52
FUNDOS EM PARTICIPAÇÕES		-0,05	(2.989.951,75)
Ático FIP Geração de Energia Multiestratégia	10, II	-0,05	(2.989.951,75)
CONTAS CORRENTES		0,79	46.831.146,03
Banco do Brasil		0,79	46.831.146,03
Caixa Econômica Federal		0,00	-
TOTAL DA CARTEIRA		100,0 %	5.961.601.999,27

Atingimento acumulado até setembro de 2024

10 – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do RPPS e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

A alocação dos recursos nos diversos segmentos;

Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos;

A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

11 - LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 4.963/21, conforme descrito abaixo.

11.1 – Estratégia de Alocação de recursos

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025 - RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021

TIPO DE ATIVO	Limite Resolução (%)	Posição Atual Carteira (R\$) (31/01/2025)	Posição Atual Carteira (%) (31/01/2025)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA Alvo (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
								LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN 7º, I, a	100	461.627.079,82	7,46	3,00	15,00	60,00	Títulos Públicos Federais	20,00	80,00
FI 100% títulos TN – 7º, I, b	100	5.688.344.312,12	91,94	30,00	79,33	100,00	Títulos Públicos Federais	20,00	80,00
ETF – 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	Títulos Públicos Federais	0,00	40,00
Diretamente em Operações Compromissadas com TP – 7º, II	5	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Títulos Públicos Federais	0,00	5,00
FI Renda Fixa – 7º, III, a	60	925.093,29	0,01	0,00	0,02	20,00	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	30,00
ETF - Renda Fixa – 7º, III, b	60	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	30,00
Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) – 7º, IV	20	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	Títulos Privados (Instituições Financeiras – Lista)	0,00	10,00
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, V, a	5	8.601.787,68	0,14	0,00	0,15	1,00	Títulos Privados	0,00	1,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – 7º, V, b	5	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	Títulos Privados	0,00	1,00
FI Debêntures de Infraestrutura – 7º, V, c	5	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Títulos Privados	0,00	5,00
FI de Ações – 8º, I	30	30.492.829,41	0,49	0,00	0,5	15,00	Ações	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações – 8º, II	30	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	Ações	0,00	20,00
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º, I	10	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Dívida Externa	0,00	5,00
FIC - Aberto - Investimento no Exterior - 9º, II	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Diversos fatores de risco	0,00	5,00
Fundos de Ações – BDR Nível I - 9º, III	10	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Ações - BDR	0,00	5,00
FI Multimercado – Aberto – 10º, I	10	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Diversos fatores de risco	0,00	5,00
FI em Participações – 10º, II	5	(2.982.596,75)	-0,05	0,00	0,00	1,00	Participações em projetos	0,00	1,00
FI Ações - Mercado de Acesso - 10º, III	5	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Ações	0,00	5,00
FI Imobiliário – 11º	5	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Imobiliário	0,00	5,00
Empréstimo Consignado – 12º, I	5	0,00	0,00	0,00	5,00	10,00	Empréstimos	0,00	5,00
TOTAL		6.187.008.505,57	100,00		100,00				

12 – CENÁRIO MACROECONÔMICO

12.1 PANORAMA DA ECONOMIA MUNDIAL

Em 2025, o cenário internacional será caracterizado por uma maior heterogeneidade nas perspectivas para o crescimento e para a inflação, com a manutenção das pressões inflacionárias no setor de serviços oriundas de mercados de trabalho ainda robustos fazendo com que os principais bancos centrais mantenham suas taxas de juros em patamar contracionista. No sentido oposto, é esperada a continuidade do processo de desaceleração estrutural da economia chinesa, em um contexto de ausência de pressões inflacionárias.

No âmbito doméstico, o cenário é de desaceleração moderada do ritmo de crescimento econômico em meio a manutenção das dúvidas sobre a trajetória das contas públicas. Dado que o processo de desinflação foi interrompido, o Banco Central do Brasil deverá retomar o ciclo de elevação dos juros. Assim, após atingir 12,75% ao ano, a Selic deve ser mantida nesse patamar até o final de 2025, visando a retomada do processo de desinflação.

Após um ano de desaceleração econômica global devido a políticas monetárias restritivas das economias centrais, o cenário agora é mais heterogêneo, com variações nas perspectivas de crescimento e inflação. Pressões inflacionárias no setor de serviços levarão os principais bancos centrais a manterem altas taxas de juros. No Brasil, espera-se uma desaceleração moderada da atividade econômica, ainda que resiliente, com preocupações sobre a política fiscal. O Banco Central do Brasil deverá aumentar a Selic até o patamar de 12,75% a.a., sem perspectiva de redução substancial em 2025.

Fonte: Cenário 2025 - Caixa Asset - outubro de 2024.

12.2 CENÁRIO EXTERNO

12.2.1 Estados Unidos

A economia dos EUA fechará 2024 com crescimento robusto, mas deverá desacelerar gradualmente em 2025 devido aos efeitos da política monetária contracionista do Federal Reserve (FED). A eleição do Donald Trump como novo presidente dos EUA pode impulsionar a atividade econômica, enquanto a persistência inflacionária e possíveis desacelerações no mercado de trabalho representam riscos.

Estima-se que o PIB deve crescer e chegar a 2,7% em 2024 e desacelerar para 2,0% em 2025, com a taxa de desemprego subindo de 4,3% para 4,5%. A inflação deve fechar 2024 em 3,1% e 2025 em 3,0%. As eleições gerais de 2024 renovaram a presidência e parte do Congresso, com relevante vantagem para os republicanos.

O FED deve concluir a primeira fase de flexibilização monetária no 1T2025, com a taxa de juros entre 3,75% e 4,00%, e continuar a reduzir seu balanço de ativos. A inflação deve convergir lentamente para a meta de 2,0%, com uma possível redução da taxa de juros em dezembro de 2025.

Fonte: Cenário 2025 - Caixa Asset - outubro de 2024.

12.2.2 Zona do Euro

Em 2024, a Europa enfrentou uma desaceleração econômica significativa, influenciada por tensões geopolíticas e políticas monetárias restritivas. Enquanto a manufatura sofreu, o setor de serviços mostrou ganhos parciais. A inflação de núcleo se manteve resiliente, mas a inflação geral desacelerou devido à queda nos preços de alimentos e energia.

O Banco Central Europeu (BCE) iniciou uma flexibilização monetária em julho de 2024 devido à fragilidade econômica. Para 2025, espera-se que a taxa de juros se aproxime do nível neutro, cuja expectativa é de 2,1% ao final do ano, com a inflação convergindo para a meta de 2,0%.

Apesar disso, o cenário permanece desafiador devido ao crescimento global fraco, tensões comerciais e a Guerra da Ucrânia. O BCE deve continuar a reduzir a taxa de juros, com uma expectativa de crescimento do PIB de 1,2% para 2025.

Fonte: Cenário 2025 - Caixa Asset - outubro de 2024.

12.2.3 China

A China tem sido uma exceção às tendências globais, enfrentando pressões desinflacionárias pós-pandemia devido ao descompasso entre consumo e produção. As famílias enfrentam baixa confiança, alta taxa de desemprego entre jovens e crise imobiliária, limitando o crescimento do crédito e enfraquecendo a resposta aos estímulos monetários. Externamente, a desaceleração global, demanda externa mais fraca e sanções continuam a impactar.

Em 2025, espera-se que a atividade econômica continue a ser afetada por esses fatores, com a política fiscal limitada as quedas da atividade e a política monetária atuando de forma complementar. A transição demográfica também intensifica os desafios. A expectativa é de uma desaceleração estrutural contínua do crescimento, com o PIB crescendo 4,5% em 2025, condicionado a estímulos fiscais e uma inflação persistentemente baixa.

Fonte: Cenário 2025 - Caixa Asset - outubro de 2024.

12.3 CENÁRIO DOMÉSTICO

12.3.1 Atividade Econômica

O ambiente internacional seguirá desafiador em 2025, devido às tensões geopolíticas, especialmente no Oriente Médio e na guerra Rússia-Ucrânia, mantendo altos os preços das *commodities* brasileiras. A produção agrícola brasileira deve diminuir moderadamente, mas com aumento de produtividade, resultando em uma desaceleração menos intensa e sustentando uma perspectiva positiva para a balança comercial. Na indústria, políticas públicas e créditos devem sustentar a produção, apesar da política monetária restritiva.

O mercado de trabalho deve estabilizar a taxa de desemprego entre 6% e 8%, com crescimento gradual da participação. O setor de serviços deve desacelerar gradualmente, mas manter robustez devido ao emprego e transferências governamentais. O varejo terá uma perspectiva neutra, com o trabalho sustentando a renda, mas a Selic alta limitando a demanda por itens de crédito. Espera-se que o PIB cresça 1,9% em 2025, com desaceleração gradual devido à política monetária e inflação pressionada.

Fonte: Cenário 2025 - Caixa Asset - outubro de 2024.

12.3.2 Inflação

Em 2025, a inflação ao consumidor deverá desacelerar moderadamente, mantendo-se acima da meta de 3% ao ano do Conselho Monetário Nacional (CMN). A desaceleração será mais acentuada nos preços monitorados após altas fortes em 2024. Para os preços livres, espera-se desaceleração nos preços de alimentos, especialmente carnes, enquanto os preços dos bens industriais podem acelerar devido à depreciação cambial. Os preços dos serviços devem variar pouco em relação ao ano anterior, contribuindo para uma inflação persistente.

Tabela: IPCA e Desagregações

	Δ% YoY					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA	4,62%	4,47%	4,05%	3,82%	3,52%	3,27%
Preços Livres	3,16%	4,36%	4,24%	4,03%	3,60%	3,25%
Alimentação (Domicílio)	-0,52%	6,31%	4,70%	4,49%	4,51%	3,81%
Industriais	1,10%	2,60%	3,43%	3,11%	2,76%	2,46%
Serviços	6,22%	4,68%	4,48%	4,24%	3,76%	3,53%
Preços Administrados	9,13%	4,70%	3,61%	3,48%	3,40%	3,33%

Fonte: CAIXA Asset Macro Research

Espera-se que os preços monitorados desacelerem de 4,70% em 2024 para 3,61% em 2025, com preços da gasolina apresentando uma trajetória mais benigna. A inflação dos administrados será influenciada pelas tarifas de energia elétrica, que dependem do regime de chuvas. A taxa de câmbio deverá se estabilizar em torno de R\$ 5,40/US\$ em 2025, com um superávit comercial expressivo, embora haja preocupações com o déficit em transações correntes.

A inflação também será afetada pelos preços das commodities, com expectativa de acomodação devido à desaceleração da China, embora tensões geopolíticas possam alterar essa perspectiva. O mercado de trabalho aquecido e o desemprego abaixo do nível de equilíbrio são inflacionários, e a política monetária contracionista será essencial para moderar os preços dos serviços.

Fonte: Cenário 2025 - Caixa Asset - outubro de 2024.

12.3.3 Política Monetária

Em 2023, a economia brasileira experimentou desinflação, mas essa dinâmica foi interrompida em 2024, levando o Banco Central do Brasil (BCB) a elevar a taxa básica de juros. Em 2025, espera-se que a Selic suba para 12,75% na segunda reunião do ano. Os riscos para a política monetária incluem a possibilidade de uma taxa de juros neutra mais alta e uma política monetária ainda mais contracionista devido aos desafios para controlar a inflação e ancorar expectativas.

Cenários alternativos com a Selic terminal mais alta também são considerados prováveis. A expectativa é que a inflação permaneça acima da meta, com cortes na Selic começando apenas na última reunião de 2025, encerrando o ano em 12,5%. A partir de 2026, espera-se que haja espaço para a redução contínua dos juros, mas ainda acima do patamar neutro.

Fonte: Cenário 2025 - Caixa Asset - outubro de 2024.

12.3.4 Fiscal

Em 2024, o cenário fiscal do Brasil foi marcado pelo expansionismo fiscal, com a arrecadação federal superando expectativas devido ao desempenho dos impostos sobre consumo. No entanto, receitas de medidas aprovadas em 2023 ficaram aquém, revelando dificuldades no ajuste fiscal. Gastos previdenciários e despesas extraordinárias devido a calamidades aumentaram as despesas primárias, levando o governo a alterar a meta de resultado primário de +0,5% do PIB para 0,0% em 2025. A política fiscal expansionista e a incerteza sobre a sustentabilidade do arcabouço fiscal elevaram a taxa de câmbio e desancoraram as expectativas de inflação.

Em 2025, a incerteza fiscal deve permanecer alta, exigindo medidas estruturais que tramitarão lentamente no Congresso. A agenda econômica incluirá a reforma tributária sobre a renda. Projeta-se um déficit primário do Governo Central de -1,0% do PIB e do Governo Geral de -0,7% do PIB. A dívida pública deve aumentar de 78,0% do PIB em 2024 para 82,3% em 2025. A revisão de despesas pode melhorar expectativas fiscais, mas a continuidade do expansionismo fiscal pode agravar a situação até 2026.

Fonte: Cenário 2025 - Caixa Asset - outubro de 2024.

12.3.5 Projeções Macroeconômicas Relatório Focus - Banco Central do Brasil

O mercado financeiro espera para o ano de 2025 taxa de juros ainda elevada, com as projeções para a taxa de inflação ainda não totalmente sob controle com base na meta seguida pelo BACEN.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com variações nas perspectivas de crescimento e inflação e, busca do controle inflacionário.

Segue tabela abaixo um resumo das projeções macroeconômicas para o ano de 2025:

PREVISÃO	2024	2025	2026
Produto Interno Bruto (PIB)	3,10%	1,93%	2,00%
Inflação (IPCA)	4,59%	4,03%	3,61%
Taxa básica de juros (Selic)	11,75%	11,50%	9,75%
Dólar	R\$ 5,50	R\$ 5,43	R\$ 5,40
Balança comercial (saldo)	US\$ 77,78 bilhões	US\$ 76,50 bilhões	US\$ 78,50 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 72,00 bilhões	US\$ 73,78 bilhões	US\$ 77,00 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 04/11/2024

13- ESTRATÉGIA DE APLICAÇÕES/RESGATES E MONITORAMENTO DA CARTEIRA

13.1 – Metodologia de Gestão das Aplicações

A aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em títulos e valores mobiliários é delimitada, conforme disposto nos Art. 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021, EC. 44/2015 art. 1º e EC. 58/2017.

De maneira complementar, a aplicação dos recursos somente poderá ser feita em instituições que passaram pelo processo de credenciamento interno.

Para alocação dos valores em fundos de investimento que estejam enquadrados às exigências da Resolução CMN nº 4.963/2021, ainda deverão ser observados os seguintes critérios:

Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os fundos de renda fixa, excetuando-se os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021 conforme disposto no § 3 do Art. 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021, e de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os de renda variável;

A Instituição Financeira deve estar relacionada na lista exaustiva da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia das instituições que atendem às novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

13.2 – Metodologia de Gestão dos Resgates

Mensalmente será verificada a rentabilidade, o acompanhamento de resultados junto a seu benchmark e a variação de volatilidade dos fundos. Os fundos ativos que tiverem resultados abaixo do seu benchmark poderão ser desinvestidos – salvo não sejam encontradas alternativas melhores dentro dos bancos credenciados e respeitando os enquadramentos, a saber:

Renda Fixa – abaixo de 90% (noventa por cento) da meta estabelecida no regulamento do fundo, com período de 6 meses.

Fundos de Renda Variável – abaixo de 70% (setenta por cento) da meta estabelecida no regulamento, com período de 12 meses.

Os recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/2021 ou desengenhado com esta Política de Investimentos, poderão ser realocados com a finalidade devidamente justificada em nota técnica, após aprovação do COINVEST.

13.3 - Monitoramento da Carteira

A Diretoria de Investimento e Arrecadação do IPER, elaborará três tipos de relatórios:

Performance do Portfólio: que permite acompanhar a evolução do patrimônio do Instituto, bem como as aplicações e resgates;

Performance do Investimento: que permite acompanhar o desempenho dos ativos perante a meta atuarial e seu respectivo *benchmark*;

Relatório de Alocação: que permite acompanhar o enquadramento dos investimentos perante a Resolução vigente e à Política de Investimentos.

Tais informações, incluindo os indicadores do mercado financeiro, compõem o Relatório Mensal da Rentabilidade da Carteira, que deverá ser repassado ao Comitê de Investimentos, Conselho de Previdência Estadual e ao Conselho Fiscal e condizem com a obrigatoriedade exigida na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde de acordo com o Art. 136º, define:

“Art. 136. A unidade gestora deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86”.

14 – DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Fica estabelecido que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos nos art. 18 e 19 da Resolução CMN nº 4.963/21.

15 – VEDAÇÕES

É vedado ao Instituto:

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

Praticar as operações denominadas *Day-Trade*, tanto em FI quanto na carteira própria do IPER, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPSS;

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do CMN Nº. 4.963/2021;

Fica vedada qualquer operação de crédito ou administrativa com a finalidade de ceder, transferir ou emprestar os recursos sob responsabilidade do gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

16 – PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos nos quais o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado, exceto os títulos públicos federais que atendam aos requisitos normativos para “Marcação na Curva”.

O método e as fontes de referências adotadas para apuração dos ativos são de responsabilidade dos administradores dos fundos de investimentos, e no caso dos títulos públicos marcados na curva a responsabilidade pela correta precificação é da empresa responsável pelos serviços de custódia qualificada.

Nas aquisições diretas de títulos públicos federais deverão ser observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que as taxas sejam cotadas com várias instituições distintas, no sentido de buscar o melhor ganho financeiro. Após a aquisição, os títulos devem ser custodiados através do CNPJ do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia). No dia da compra deve-se escolher o critério contábil que o título será registrado: se até o seu vencimento ou se será marcado a mercado.

17 – GESTÃO DE RISCO

Em linha com a Resolução do CMN Nº. 4.963/2021 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, nos quais os recursos serão investidos. Corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

17.2 Risco de Crédito

É a perda econômica potencial que uma empresa pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em *ratings* de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

17.3 Risco Liquidez

O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O risco de liquidez é avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas e cenários macroeconômicos e de *stress* que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

17.5 Risco Legal

O risco legal está relacionado com a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos;

Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.6 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Considerando a dificuldade de gerenciamento deste risco, será observado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a este risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

18 - PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Consoante o Art. 4º, da VIII da Resolução CMN 4.963/2021, o Plano de Contingência será aplicado no exercício seguinte em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS's, nas hipóteses de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas de recursos.

18.1 Plano de Contingência para Risco de Mercado

No que se refere ao Risco de Mercado, o controle e mensuração de riscos realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal funcionarão como plano continuamente executado, uma vez que o Diretoria de Investimento e Arrecadação acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos.

Assim, uma vez identificado riscos de mercado em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos, a Diretoria de Investimento e Arrecadação, comunicará ao Conselho Estadual de Previdência sobre a necessidade de realocação necessária à mitigação do risco de mercado.

18.2 Plano de Contingência para Risco de Crédito

O risco de crédito estará presente invariavelmente nos fundos que possuam ativos de crédito privado em suas carteiras. Como forma de mitigar esse risco, o presente Plano de Contingência terá como foco o acompanhamento do desempenho mensal dos fundos que possuam ativos de crédito privado. Com efeito, a carteira desses fundos será aberta para análise mensal do Comitê de Investimentos. Caso seja identificado ativos em situação de inadimplência, a Diretoria de Investimento e Arrecadação solicitará informações pormenorizadas ao gestor do fundo. Após análise e considerações a respeito das informações prestadas pelo gestor do fundo, a DINAR encaminhará para o Conselho Estadual de Previdência e ao Comitê de Investimentos deliberar a respeito da manutenção ou resgate do investimento.

18.3 Plano de Contingência para Risco de Liquidez

A liquidez necessária à carteira de investimentos está baseada no estudo técnico de ALM. O controle do risco de liquidez é realizado mensalmente ao se verificar a composição da carteira de investimentos. Caso seja identificado risco de descumprimento, a DINAR encaminhará para o Conselho Estadual de Previdência e ao Comitê de Investimentos decidir por realocações que devolva à carteira os níveis de liquidez desejados.

18.4 Plano de Contingência para Risco Operacional

Dada a multiplicidade de fatores ou eventos eventualmente advindos do risco operacional, o presente plano de contingência limitar-se-á a obrigatoriedade de dar conhecimento ao Conselho Estadual de Previdência e ao Comitê de Investimentos quaisquer falhas de caráter humano ou tecnológico que tragam ou que tenham potencial significativo de trazer perdas à carteira de investimentos. Uma vez identificada a causa do problema, o Comitê de Investimentos emitirá nota técnica endereçado ao Conselho Estadual de Previdência, que tomará as medidas legais e administrativas cabíveis.

A Diretoria de Investimento e Arrecadação - DINAR, responsável pelo acompanhamento periódico do desempenho dos diversos gestores e administradores dos recursos aplicados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, deverá acompanhar sistematicamente os diversos agentes externos envolvidos no processo de investimentos. Uma vez identificado risco significativo relacionado a esses agentes, a DINAR dará ciência ao CEP da providência a ser adotada, que, por sua vez, após análise e deliberação do COINVEST, decidirá por acatar ou não a ação sugerida pela DINAR. A DINAR e Presidência do IPER poderão sugerir o resgate de todos os recursos geridos ou administrados pelo agente, pessoa física ou jurídica, apontado como causa raiz do risco operacional.

18.5 Plano de Contingência para Risco Legal

O Controle Interno do IPER acompanhará mensalmente os limites aplicáveis à Resolução CMN nº 4.963/2021 e a esta Política de Investimentos. Ademais, o acompanhamento do envio dos demonstrativos obrigatórios (DAIR e DPIN), além da publicação dos Relatórios e APRs farão parte das rotinas de trabalho do controle interno do IPER. No caso de descumprimento de quaisquer desses itens, o Controle Interno notificará a Presidência para que sejam tomadas as providências cabíveis.

18.6 Plano de Contingência para Risco Sistemático

Da mesma forma que é tratado o Risco de Mercado, no Risco Sistemático o controle e mensuração será realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal, funcionando como plano continuamente executado, uma vez que a Diretoria de Investimento e Arrecadação acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos. Assim, uma vez identificado riscos sistêmicos em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos, a Diretoria de Investimento e Arrecadação, comunicará ao Conselho Estadual de Previdência sobre a necessidade de realocação necessária à mitigação do risco sistêmico.

18.7 Plano de Contingência para Fundos Estressados / Ilíquidos

A Diretoria de Investimentos e Arrecadação acompanhará mensalmente a situação dos fundos classificados como estressados e/ou ilíquidos, encaminhando ao CEP, COINVEST e Conselho Fiscal os relatórios mensais, fatos relevantes e demais intercorrências que surgirem, devendo participar sempre ao CEP no caso de manifestações de voto em assembleias que possam gerar impacto significativo no resultado referente a liquidação dos referidos fundos.

Ademais, diante da situação atual dos respectivos fundos, as regras relacionadas aos demais planos de contingência citados anteriormente nesta política não se aplicam a eles em detrimento de seu status atual que impede a execução de resgates.

19 – DESENQUADRAMENTO

Assim que o desenquadramento referente ao limite de valor aplicado permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021 for constatado, a Diretoria de Investimento e Arrecadação deverá levar o caso ao Conselho Estadual de Previdência, para que seja discutido apresentado proposta de quais fundos serão feitas as realocações necessárias para o enquadramento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

20 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima e divulgado no site oficial do IPER a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser submetidos ao Conselho Estadual de Previdência - CEP.

De acordo com o parágrafo 9º, do art. 241, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a política de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael David Aires Alencar**, **Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 26/08/2025, às 10:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Diretor de Arrecadação e Investimentos**, em 27/08/2025, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18954290** e o código CRC **AFB3B450**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
NOTA TÉCNICA
COINVEST/CEP/IPER N. 01/2024

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2024.

Assunto: **Análise da Política de Investimentos Referente ao Exercício de 2025.**

Senhores(as) Conselheiros(as),

1. Através do Ofício n. 63/2024/IPER/PRESI/DINAR (15152016) e Ofício n. 67/2024/IPER/PRESI/DINAR (15458760), referente ao Processo SEI n. 15301.002965/2024.03, a Diretora de Investimentos e Arrecadação enviou à atenção do Conselho Estadual de Previdência (CEP) a Minuta da Política de Investimentos (PI) (15458676) do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER) para o exercício de 2025. A minuta, posteriormente, foi encaminhada ao Comitê de Investimentos (COINVEST) para que emitisse sua opinião por meio de uma Nota Técnica.
2. A responsabilidade pela elaboração deste documento é derivada da Lei Complementar Estadual n. 054/2001, em seu art. 119, § 3º, I, que atribui ao COINVEST o papel de órgão auxiliar do CEP. Dentre suas atribuições, destaca-se a necessidade de *"opinar, por meio de nota técnica assinada pela maioria dos membros do COINVEST, acerca da Política Anual de Investimentos proposta pela Diretoria do IPER, submetida à aprovação do CEP"*.
3. A análise em questão fundamenta-se nas normas que regem a atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro, especialmente na Lei n. 9.717/98, na Resolução n. 4.963 de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e na Portaria n. 1.467 do então Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP).
4. Acerca dos **objetivos da Política** de Investimentos de 2025, essa foi formulada com o objetivo de garantir a rentabilidade dos recursos do RPPS. Esta meta foi ajustada com base nas recentes alterações na legislação, incluindo a Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, que correlaciona a meta atuarial à duração da carteira, conforme estabelecido na Portaria MPS n. 1.499, de 28 de maio de 2024.
5. A minuta ora analisada apresenta uma meta atuarial menor que representada na Carta de Premissas e Hipóteses para 2025 (15515189), pois, embora obtida, não foi incorporada à minuta, haja vista ter sido recebida após o envio do documento. A carta definiu uma "Duration" de 32,93 anos, o que resultou em uma taxa de juros real de 5,13% ao ano para o exercício de 2025. Assim, faz-se necessária a revisão da Minuta da PI 2025 para alinhá-la à nova realidade.
6. A adoção da meta atuarial de IPCA + 5,13% reflete a necessidade de preservar o poder de compra dos recursos do RPPS, assegurando o cumprimento das obrigações futuras do IPER. A estratégia de diversificação adotada pela política visa otimizar a relação risco-retorno, distribuindo os recursos entre diferentes classes de ativos, conforme os limites e critérios estabelecidos. Esta abordagem visa equilibrar a segurança e a rentabilidade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos previdenciários, em conformidade com a estratégia do RPPS.
7. Quanto à gestão dos recursos financeiros, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) estabelece que esta pode ser realizada de forma própria, por meio de entidades credenciadas ou por uma

abordagem mista. No contexto do IPER, optou-se pela gestão própria, caracterizada pela realização direta dos investimentos pelo RPPS, conforme descrito no item 4 - Da Gestão dos Investimentos da Minuta IPER/PRESI/DINAR (15458676).

8. A adoção da gestão própria confere ao IPER maior controle sobre os ativos, promovendo a continuidade e o aprimoramento na administração dos recursos previdenciários. Essa modalidade de gestão também elimina potenciais conflitos de interesse associados à terceirização, fortalecendo os compromissos institucionais com a transparência, a ética e a responsabilidade fiscal. Ademais, essa escolha proporciona maior flexibilidade e celeridade nas decisões, permitindo uma adaptação mais eficiente às particularidades e às necessidades específicas do RPPS, sempre em alinhamento com o perfil de risco estabelecido pela política de investimentos. O papel do COINVEST e do CEP permanece fundamental, pois são responsáveis pela deliberação e acompanhamento das estratégias de investimento, com especial atenção à imparcialidade e à capacitação contínua dos membros do COINVEST.

9. A minuta da PI 2025, em seu item 7.3., previu a retirada da deliberação prévia pelo CEP em diversas operações financeiras. Isso dá à presidência e à DINAR uma maior autonomia para realizar alocações financeiras e tomar decisões relacionadas aos resultados de aplicações sem a necessidade de aprovação prévia do CEP. Trata-se de inovação em relação à PI 2024, uma vez que confere ao CEP a atribuição de controle e manifestação *ad referendum* não somente nas Nesse sentido, o CEP tem sua atuação com o propósito de ratificar ou retificar as operações.

10. Conforme o Ofício n. 63/2024/IPER/PRESI/DINAR (15152016) enviado pela Diretoria de Investimentos e Arrecadação, a modificação foi feita para atender a recomendação contida no **PARECER 29/2024 IPER/CF** (14099284), visando dar celeridade ao processo decisório e permitir que o IPER aproveite oportunidades de mercado de forma mais ágil. Contudo, é importante destacar os impactos que essa alteração poderá causar.

11. A celeridade nas operações pode ser dada como um ponto positivo, pois a maior autonomia dada à Presidência e à DINAR permite respostas rápidas a mudanças nas condições de mercado. Essa possibilidade de aproveitar oportunidades como flutuações de taxas de juros ou alterações nos preços de ativos sem a espera de aprovação prévia do CEP pode resultar em maior rentabilidade para o IPER e melhorar a eficiência na gestão dos investimentos.

12. Além disso, a alteração proposta demonstra-se compatível com o art. 2º, I, da Resolução n. 02/2013/CEP (Regimento Interno do CEP), conforme redação a seguir: "*Art. 2º. Ao Conselho Estadual de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, compete especialmente: I – **aprovar**, observando a legislação de regência, as **diretrizes e regras** relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Estadual, constantes da **Política Anual de Investimentos**, proposta pela Diretoria do IPER; Grifo nosso*".

13. A disposição acima transcrita, que diz respeito à aprovação de diretrizes e regras, direciona-se às disposições gerais contidas na Política de Investimentos, e não a cada operação financeira a ser realizada. Logo, poderíamos afirmar que, caso a autorização seja mal sucedida no exercício de vigência, uma nova regra poderá ser prevista na política de investimentos do exercício seguinte. Ademais, a participação do COINVEST ocorrerá em momento prévio à movimentação financeira, conforme dispõe a Resolução n. 01/2022 (4728602), que estabelece o prazo de 15 dias para manifestação, conforme o item 7.2. da PI 2025.

14. Outro ponto que pode ser visto com positivo a essa mudança é a possibilidade de ajustes rápidos em resposta ao mercado. Essa autonomia para alterar rapidamente a alocação de ativos é essencial para se adaptar a um mercado financeiro que pode mudar rapidamente.

15. Em contrapartida, há pontos negativos que também merecem destaque. O risco de abuso de poder ou a falta de controle sobre as decisões do gestor de investimentos pode ser destacado como um dos principais pontos negativos. A maior liberdade para tomar decisões sem passar pela aprovação prévia do CEP aumentaria o risco de decisões mal fundamentadas ou de influência pelos interesses pessoais do gestor nas alocações. Estratégias de investimento com interesses pessoais ou políticos contrários aos objetivos de longo prazo do IPER, por exemplo, prejudicariam a saúde financeira do RPPS.

16. Outrossim, a falta de supervisão preventiva pode ser dada como outro ponto negativo da mudança trazida. Essa ausência de supervisão prévia do CEP sobre algumas operações pode levar a uma perda de controle sobre certas movimentações. Embora o CEP possa revisar as operações a posteriori, esse tipo de revisão não oferece a mesma proteção preventiva que a deliberação prévia. A revisão a posteriori pode ser

menos eficiente em detectar problemas ou riscos nas operações de forma proativa, o que pode gerar dificuldades de correção a tempo de evitar danos.

17. No mais, o risco de decisões contrárias ao alinhamento estratégico pode afetar a sustentabilidade financeira do IPER e a capacidade de atender aos benefícios previdenciários. Um gestor que não esteja em sintonia com as estratégias adequadas poderia tomar decisões arriscadas em fundos de alto risco para gerar retornos rápidos, mas sem considerar as implicações dessa decisão a longo prazo.

18. Assim, mesmo sendo uma boa prática que busca a agilidade e desburocratização nas operações realizadas pela Diretoria de Investimento do IPER, é importante destacar que a alteração proposta deve preconizar a instituição de uma unidade de investimentos sólida, altamente capacitada, com fluxos de processos definidos e, especialmente, transparência nas operações.

19. O item 18.7. foi acrescentado na Política de Investimentos de 2025 e estabelece diretrizes específicas para o gerenciamento de **fundos estressados ou ilíquidos**, que se encontram em fase de liquidação, impossibilitando seu resgate imediato. O objetivo desse plano de contingência é garantir a continuidade da gestão responsável dos recursos do RPPS, mesmo em situações de alta volatilidade e baixa liquidez, evitando prejuízos para o patrimônio do Instituto. Com a adoção desse plano, busca-se mitigar os riscos associados à falta de liquidez desses fundos, definindo ações claras para monitoramento e ajustes das estratégias de alocação. Isso visa preservar os recursos do RPPS, assegurando que as decisões de investimentos sejam feitas de forma prudente e alinhada com os melhores interesses dos beneficiários.

20. Adicionalmente, ao analisar o perfil do RPPS, são considerados dois fatores cruciais: a) a indisponibilidade do interesse público; e, b) a necessidade de alcançar metas atuariais essenciais para a manutenção do sistema previdenciário. Isso significa que o risco iminente das aplicações não se traduz em disponibilidade do patrimônio, que é público, mas sim complementa o interesse geral, sendo vital para a manutenção do sistema.

21. Portanto, a legislação que regulamenta a matéria estabelece limitações expressas, permitindo que os RPPS adotem o perfil de investidor moderado, em contrapartida ao perfil puramente conservador, desde que respeitados os limites legais. A análise do cenário macroeconômico, detalhada no item 12 da minuta da PI, justifica as escolhas da Diretoria do IPER.

22. Quanto aos limites estabelecidos para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, todos estão em conformidade com o disposto na Resolução CMN n. 4.963/21, apresentando estratégias de alocação.

23. No entanto, é relevante ressaltar que, em relação às diretrizes de alocação dos recursos, apesar de estarem em conformidade com a legislação, são abrangentes e exigirão eficiência no monitoramento dos investimentos. Esse monitoramento, por sua vez, demandará zelo pela integridade e imparcialidade dos membros do COINVEST, com especial atenção à capacitação funcional destes, para que possam cumprir suas missões de forma eficaz.

24. Convém destacar que a minuta da PI 2025 em análise apresenta todos os requisitos **estruturais** mínimos previstos pela Resolução CMN n. 4.963/21, indicados na tabela a seguir:

Art. 4	Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:	Item correspondente na Minuta da PI 2025
Art. 4 - I	O modelo de gestão a ser adotado;	Item 4
Art. 4 - II	A estratégia de alocação dos recursos;	Item 11.1
Art. 4 - III	Os parâmetros de rentabilidade perseguidos;	Item 8
Art. 4 - IV	Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;	Item 14
Art. 4 - V	A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º CMN n. 4.963 de 25/11/2021;	Item 16
Art. 4 - VI	A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;	Item 17

Art. 4 - VII	A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e,	Item 13.3
Art. 4 - VIII	O plano de contingência.	Item 18

25. É de se ressaltar, ainda, que na proposta da PI 2025, foi estabelecido a estratégia alvo para a alocação dos recursos. No item 11.1. da minuta, há estratégia de aplicação de 30% dos recursos do RPPS em Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, previstos no art. 7º, I, a da Resolução CMN n. 4.963/21. Conforme OFÍCIO N. 77/2023/IPER/PRESI/DINAR (10732740) as justificativas expostas para tal mudança considera o cenário interno, no qual temos ainda uma elevada taxa de juros, com projeção de encerrar o ano de 2024 ainda nos dois dígitos, a 11,75% e encerramento de 2025 a 11,50%, fora da neutralidade.

26. Ademais, conforme exposto no ofício supracitado, a opção pela compra direta de Títulos Públicos Federais, se mostra imprescindível pois buscar-se-á proteção à carteira através da aquisição de títulos públicos que serão levados até o vencimento e marcados na curva, em observância à compatibilidade da carteira e os resultados apresentados pelo estudo técnico de ALM e pela Avaliação Atuarial, ambos elaborados anualmente.

27. A PI 2025 leva em consideração o cenário macroeconômico global e doméstico, que impacta diretamente as decisões de alocação dos recursos. Em 2025, o Brasil espera continuar enfrentando um cenário de **inflação controlada**, mas com desafios fiscais e uma **taxa de juros** ainda elevada, o que demanda uma abordagem cuidadosa na seleção dos ativos e na gestão dos riscos. O cenário externo também apresenta desafios, com a desaceleração da economia global e pressões inflacionárias em diversos mercados, o que exige uma adaptação constante da carteira de investimentos.

28. Diante de tal cenário e conforme o disposto na Resolução CMN n. 4.963/21, art. 4, § 1º, o IPER poderá revisar suas estratégias alvo durante o exercício de execução da PI 2025, mediante justificativa.

29. Por último, a respeito dos implementos em relação à PI anterior, a DINAR os destacou no Ofício n. 63/2024/IPER/PRESI/DINAR (15152016) e no Ofício n. 67/2024/IPER/PRESI/DINAR (15458760). Em suma, houve **elevação da meta atuarial**, imposta pelas obrigações do RPPS, em 0,08 p.p.. Por conseguinte, foi **acrescentado o item "7.5.1. Alçada para Alocação do Resultado de Aplicações"** autorizando a Presidência, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação, realizar alocações financeiras diárias dos recursos resultantes do resultado de aplicações financeiras como pagamento de cupons, dividendos, liquidação de fundos estressados, e demais retornos financeiros (creditados na conta de investimentos do RPPS sem que haja a efetivação de resgates de aplicações financeiras). Houve, ainda, **alteração no item "7 – PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS"** para apresentar solução direcionada a DINAR, pelo Conselho Fiscal, que recomenda que o IPER estabeleça prazos razoáveis para o processo decisório em investimentos, publicando um regulamento específico sobre o tema ou redefinição da Política de Investimentos, bem como, o monitoramento dos casos individuais em que a falta de eficiência acarrete prejuízos para o IPER, adotando as medidas cabíveis". Além disso, **acrescentou-se o item "18.7. Plano de Contingência para Fundos Estressados/Iliquidos"** visando estabelecer diretrizes de contingência diferentes para esses fundos, haja vista que estes encontram-se em fase de liquidação, não sendo permitido seu resgate. Por fim, o Ofício n. 67/2024/IPER/PRESI/DINAR (15458760) destaca a **alteração do limite inferior** dos Títulos Públicos de emissão do TN - 7º, I, a, de 10% para 5% e a **alteração do limite superior** dos FI 100% títulos TN - 7º, I, b, de 95% para 100%, justificados pela necessidade de evitar o desenquadramento da carteira.

- DAS RESSALVAS -

30. Diante do exposto, vale destacar alguns pontos da minuta da PI 2025 para futuras revisões da Política visando ao seu aperfeiçoamento:

a) A minuta analisada apresenta uma meta atuarial menor que representada na Carta de Premissas e Hipóteses para 2025 (15515189), e, nesse sentido, faz-se necessária a revisão da Minuta da PI 2025 para

alinhá-la à nova realidade;

b) Para alinhar a minuta da Política de Investimentos de 2025 com a Resolução n. 01/2022 do COINVEST (4728602), o texto que menciona o prazo de **20 dias** para a manifestação do COINVEST deve ser ajustado para refletir os **15 dias** trazidos na resolução supracitada.

c) Considerando a proposta do item 7.3., que retira a deliberação prévia do Conselho Estadual de Previdência (CEP) para todas as operações financeiras, caso haja rejeição da proposição, sugerimos a implementação de uma **alçada seletiva de deliberação prévia** pelo CEP, com base em critérios que visam balancear a **agilidade das operações** com a **necessária supervisão** sobre investimentos de maior impacto. Essas propostas visam garantir que a **gestão do IPER** possa se adaptar rapidamente às mudanças no mercado, mantendo, ao mesmo tempo, a **transparência** e a **supervisão adequada** sobre operações mais sensíveis ou impactantes. As alternativas sugeridas são:

1) **Deliberação Prévia para Operações de Maior Valor:** A deliberação prévia do CEP seria exigida apenas para **operações financeiras de valor significativo**, como aquelas acima de R\$ 100 milhões ou outro valor definido pelo CEP. Esse critério visa assegurar o acompanhamento das operações que possam ter maior impacto no patrimônio do Instituto;

2) **Deliberação Prévia para Tipos Específicos de Investimentos:** Seria necessária a aprovação prévia do CEP para **investimentos de maior risco ou complexidade**, como FIA, FIP, FIDC, FII, produtos do segmento exterior, fundos com carência ou fundos fechados, visando uma maior vigilância sobre operações mais suscetíveis a volatilidades e dificuldades de avaliação;

3) **Deliberação Prévia para Alterações Estratégicas na Alocação de Ativos:** Caso haja mudanças significativas na **estratégia de alocação**, como reequilíbrio entre as classes de ativos ou aumento de exposição a ativos de maior risco, seria exigida a **aprovação prévia** do CEP, garantindo a supervisão de alterações que possam afetar o perfil de risco do RPPS;

4) **Deliberação Prévia para Investimentos de Longo Prazo ou Alta Liquidez:** A deliberação prévia seria necessária para **investimentos em fundos de longo prazo ou de alta liquidez**, que impactam diretamente a flexibilidade financeira e a capacidade do RPPS de honrar seus compromissos com os beneficiários, especialmente em momentos de necessidade de liquidez;

5) **Deliberação Prévia em Situações de Mercado Adverso:** Em períodos de **alta volatilidade** ou **crises econômicas**, quando as decisões de investimento podem ter um impacto significativo, o CEP teria a competência para deliberar sobre as operações, garantindo que as medidas adotadas sejam apropriadas para a proteção do patrimônio do RPPS; e,

6) **Deliberação Prévia para Movimentações em Ativos Ilíquidos ou de Difícil Avaliação:** A deliberação prévia do CEP seria exigida para **operações com ativos ilíquidos**, como **ações de empresas de pequeno porte** ou **investimentos imobiliários**, cujos preços e condições de mercado são mais difíceis de prever e monitorar, oferecendo maior risco para a estabilidade financeira do RPPS.

- DA CONCLUSÃO -

31. Em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 119 da Lei Complementar Estadual n. 054/2001, opinamos pela **VIABILIDADE** da Minuta da Política de Investimentos 2025 e encaminhamos a presente Nota Técnica para apreciação e deliberação do CEP.

Na 673ª **Reunião Ordinária do COINVEST**, realizada em 05 de dezembro de 2024, a presente nota técnica foi **aprovada por unanimidade** entre os Membros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira, Membro do COINVEST**, em 06/12/2024, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Membro do COINVEST**, em 06/12/2024, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida, Presidente do Comitê de Investimento**, em 06/12/2024, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hemerson Allan Carvalho Cunha, Membro do COINVEST**, em 06/12/2024, às 11:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Membro do COINVEST**, em 06/12/2024, às 11:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi, Presidente do Comitê de Investimento**, em 06/12/2024, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15464641** e o código CRC **6C9450BA**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
VOTO

I - Relatório

Cuida-se de proposição técnica de ajuste na política de investimentos, cuja principal modificação é a inclusão do crédito consignado como classe de ativo na carteira.

II - Fundamentação

II.1 Contextualização

O regime próprio de previdência social possui como característica fundamental servir de garantidor à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos.

Nos termos da Constituição da República de 1988, vê-se os contornos gerais do RPPS, in verbis:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Em cumprimento a esta missão, o RPPS promove a fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias do segurado e patronal. Após estes recursos ingressarem no RPPS são direcionados às contas bancárias vinculadas aos fundos.

Estes fundos (Financeiro e Previdenciário) consubstanciam a segregação das massas a facilitar o gerenciamento dos recursos e otimizar a equalização de possíveis déficits, além de se autorrefereciarem na concessão dos respectivos benefícios previdenciários.

Assim, após o ingresso das contribuições previdenciárias ao RPPS, estes recursos passam por um filtro constitucional e legal de destinação.

Isso porque as *“contribuições sociais são espécies de tributo destinadas a custear os encargos decorrentes da efetividade das normas da Ordem Social, principalmente a seguridade social, de forma geral ou especificamente uma de suas áreas: previdência social, assistência social ou saúde.”*

Ressalta-se, aliás, que “numerosas decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal reconhecem a contribuição previdenciária como modalidade autônoma de tributo.”[2]RE 84.926/AM; RE 87.552/SP; RE 89.413/RJ; RE 150.764-1/PE; RE 138.284-6.

As contribuições sociais gerais e para a seguridade social levam em conta a finalidade apontada na lei instituidora.

A vinculação a uma finalidade é o que a doutrina chama de referibilidade, traço inerente a todas as contribuições sociais, sejam elas gerais ou para a seguridade social. Ou seja, a instituição e cobrança de contribuições previdenciárias está vinculada à utilização específica/determinada, diferentemente do que ocorre com outras modalidades de tributos, que podem ser aplicados genericamente em qualquer programa.

II. 2 Das Restrições utilização dos recursos do RPPS

Antes da reforma previdenciária promovida pela EC 103/2019, a Lei 9.717/1998 já estipulava diversas vedações à utilização dos recursos do RPPS, à luz da competência da União para ditar nos gerais sobre seguridade social, senão vejamos:

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

II - existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais; IX - constituição e extinção do fundo mediante lei.

A vinculação da utilização das contribuições previdenciárias segue o seguinte parâmetro legal nacional:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: [...]

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

Portanto, a premissa básica do RPPS é que os recursos de sua responsabilidade só podem ser utilizados para custear os pagamentos dos benefícios previdenciários, ressalvada a taxa de administração para o custeio da atividade gerencial do próprio RPPS.

Arremata-se, ainda, que a Lei nº 9.717/1998 continua em vigor por força do art. 9º da EC 103/2019:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

II.3 A Previsão Constitucional dos Empréstimos Consignados

No que pese a vedação de utilização das contribuições previdenciárias a qualquer custeio que não seja a de benefícios previdenciários, é possível que tais recursos sejam aplicados no mercado financeiro como forma de rentabilizá-los.

A teleologia da norma é evitar que os recursos, após arrecadados, fiquem parados em contas correntes sendo corroídos diariamente pela perda inflacionária, de sorte que no futuro, o valor nominal fosse suplantado pelo valor real, causando-se, naturalmente, abalos ao princípio da preservação do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do RPPS.

Logo, é possível que os recursos vinculados ao RPPS possam ser utilizados como mecanismo de rentabilização no mercado financeiro.

Notadamente esta aplicação demandará o cumprimento de diversos requisitos, especialmente previstos nas normativas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

O direcionamento de obediência à CVM consta expressamente no teor da Lei nº 9717/98:

Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

Além disso, **após a EC 103/2019**, o Constituinte Derivado Reformador trouxe expressamente no texto constitucional a possibilidade de realização de mútuo com os segurados, in verbis:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. [...]

§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência **social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.**

A RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 dispôs sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Estabeleceu que:

(...)

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

A própria resolução aduz que:

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social **devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:**

I - renda fixa;

II - renda variável;

III - investimentos no exterior;

IV - investimentos estruturados;

V - fundos imobiliários;

VI - empréstimos consignados.

Aos segmentos do empréstimo consignado, a Resolução indica que:

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

Vê-se, portanto, que, atualmente, à luz da Constituição Federal de 1988, foi possibilitado a concessão de empréstimos aos segurados, DESDE QUE cumpridas as diretrizes e resoluções da CVM.

III – Conclusão

À vista do exposto, opino pela **POSSIBILIDADE** do ajuste na política de investimento, de modo a utilizar a estratégia da concessão de empréstimos consignados aos segurados, desde que obedecidas as diretrizes e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da CF/88 (EC 103/2019).

É como voto.

(assinatura eletrônica)

RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Rondinelli Santos de Matos Pereira, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 23/07/2025, às 09:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18470108** e o código CRC **6650FE50**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 9/2025/IPER/CEP

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2025.

Ao Senhor
RAFAEL DAVID AIRES ALENCAR
Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

Assunto: Voto IPER/CEP/PGE (SEI nº18470108)

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em conformidade com a deliberação ocorrida durante a 564ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência, realizada no dia 23 de JULHO de 2025, às 15h - Ata IPER/CEP (SEI nº 18774056), informo que todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator Rondinelli Santos de Matos Pereira, aprovando por unanimidade a possibilidade do ajuste na Política de Investimento.

Na oportunidade, ressalta-se que conforme registrado na Ata supramencionada, esta Presidência colocou a observação de que à operacionalização dos empréstimos, seja por meio de bancos ou empresas, tenha aprovação prévia do Conselho Estadual de Previdência- CEP para assegurar transparência e controle efetivo.

Encaminho os autos para as providências e trâmites necessários.

Atenciosamente,

R. Araújo Filho, 823 - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69301-090
- <https://www.iper.rr.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa de Almeida, Presidente do Conselho Estadual de Previdência**, em 18/08/2025, às 10:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18773868** e o código CRC **6AC4539A**.